

PROJETO DE LEI N.^o , de 2003.

(Da Sra. Iriny Lopes)

“Altera a redação do art. 315 do Decreto-lei n.^o 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei aumenta as penas previstas no Código Penal para o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

Art. 2º - O art. 315, do decreto-lei n.^o 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O emprego irregular de verbas ou rendas públicas.”

Art. 315.....

Pena – reclusão, de 2(dois) a 6 (seis) anos e multa(NR)”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de harmonizar o artigo 315 do Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, com a nova concepção de administração pública especialmente no que pertine aos atos administrativos praticados por agentes públicos que ordenam despesas ignorando o fim específico ou melhor, a destinação específica de recursos públicos.

A majoração da pena prevista no caso é necessária vez que o grau de lesividade da conduta de malversação de recursos públicos ou desvio de verbas públicas é enorme e, infelizmente, atinge milhares de cidadãos, impedindo que o Estado realize o seu fim precípua que é promover o bem comum.

A pena outrora prevista é **ínfima** e invariavelmente viabiliza a extinção da punibilidade pela incidência da prescrição, tornando o citado tipo penal **letra morta** no Código Penal Brasileiro.

Por último, registre-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal remete ao Código Penal Brasileiro a aplicação das penas a serem impostas aos agentes públicos faltosos, circunstância que recomenda a majoração da pena aqui proposta a fim de que, cada vez mais, seja o Estado capaz de coibir condutas criminosas que atinjam a regularidade da administração pública e a sociedade.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2003.

IRINY LOPES

